



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 122/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazon Química Comércio de Produtos Químicos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Careiro Castanho, nº 172, Lote Colônia Chico Mendes, Jorge Teixeira, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 08.617.395/0001-88

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.192-8

06.300.974-9

FONE: (92) 99136-7523

FAX: (92) 99330-4368

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1216

PROCESSO Nº: 0698.2018

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Careiro Castanho, nº 172, Lote Colônia Chico Mendes, Jorge Teixeira, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de solução líquida de uréia para uso automotivo (ARLA – 32), a produção de embalagens de materiais plásticos rígidos para envase de produtos químicos e o armazenamento de produtos químicos diversos em embalagens comerciais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

13 ABR 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 122/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0698.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São vedados quaisquer descartes de produtos químicos e/ou resíduos de qualquer natureza, em solo, em águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Registro do produto, expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou organismo por ele credenciado.